LEI Nº 7.322 / 2025

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.623, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUE PASSA A DISPOR SOBRE O "DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia e a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com síndrome de Down, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de março, data alusiva ao Dia Internacional da síndrome de Down, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município."

Art. 2º A Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 2º:

"Art. 2º São objetivos da "Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com síndrome de Down":
I - Promover a conscientização da sociedade muriaeense sobre as capacidades, potencialidades e direitos das pessoas com síndrome de Down, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II - Combater o capacitismo, o preconceito e a discriminação contra a pessoa com síndrome de Down em todos os ciclos da vida e setores da sociedade;
III - Divulgar informações atualizadas sobre a síndrome de Down, com foco na saúde, educação, mercado de trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à plena inclusão e participação social;
IV - Estimular a autonomia, a independência e o protagonismo das pessoas com síndrome de Down;
V - Valorizar a contribuição das famílias, dos profissionais e das organizações da sociedade civil que atuam na defesa e garantia dos direitos deste segmento populacional."

Art. 3º A Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3º:

"Art. 3º Durante a semana, poderá ser feita divulgação referente à conscientização da síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do município de Muriaé, com ações de esclarecimento e palestras sobre o tema, bem como o combate ao preconceito, visando a inclusão nas escolas."

Art. 4º A Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º:

"Art. 4º As ações referidas nesta Lei serão coordenadas e executadas de forma articulada entre as Secretarias Municipais, em especial as de Educação, Saúde e de Desenvolvimento Social, podendo ser firmadas parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, conselhos de direitos e organizações não governamentais."

Art. 5º A Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 5º:

"Art. 5º Caberá ao Poder Público, se necessário, regulamentar a aplicação da presente lei."

Art. 6º O Art. 2º da Lei Municipal nº 6.623, de 23 de março de 2023, passa a vigorar como Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de julho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.02 18:13:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé